

§4º- O prazo para resposta ao pedido de acesso a informações encaminhado em meio eletrônico será contado a partir da data do efetivo recebimento.

I- Caso a data de recebimento do pedido ocorra em um dia não útil, contar-se-á o prazo a partir do dia útil subsequente.

Art.4º- No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, na forma prevista na Lei nº 12.527/2011.

Art.5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 4 de outubro de 2012.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4481/2012-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso IX, *alínea f*, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 18, inciso IX, *alínea f*, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO que a designação de Promotor de Justiça deve recair, preferencialmente, sobre Promotores de Justiça do mesmo Pólo,

R E S O L V E:

DESIGNAR o Promotor de Justiça GUILHERME CHAVES COELHO para, até 30/11/2012, exercer nas Promotorias de Justiça de Cametá, as atribuições do 2º cargo, a contar de 1º/10/2012, sem prejuízo de sua titularidade na Promotória de Justiça de Cachoeira do Arari.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 4 de outubro de 2012.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 445668

RESOLUÇÃO Nº 026/2012-CPJ, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

Modifica a estrutura das Promotorias de Justiça de Terceira Entrância, distribui dois cargos de Promotor de Justiça de Terceira Entrância e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições previstas nos §§ 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e nos incisos XXIII e XXV do art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 057 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), de 6 de julho de 2006, e CONSIDERANDO que, a competência judicial das varas do Distrito de Icoaraci compreende os bairros do Parque Guajará, Tenoné, Campina de Icoaraci, Aguas Negras, Ponta Grossa, Agulha, Paracuri, Cruzeiro, Maracacuera, Brasília, São João de Outeiro, Água Boa, Itaiteua e as ilhas localizadas em Icoaraci, em sua grande maioria populosos e de baixa renda, com índices de conflitos violentos superiores aos de outras regiões do Município de Belém;

CONSIDERANDO a disponibilidade de dez cargos de Promotor de Justiça de Terceira Entrância não instalados e remanescentes dos criados pelo art. 1º, inciso I, da Lei Estadual nº 7.397, de 13 de abril de 2010;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 2º da Lei Estadual nº 7.397, de 2010, a "distribuição e as atribuições dos cargos criados por esta Lei serão estabelecidas em ato do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado, mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça";

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º da Lei Estadual nº 7.397, de 2010, o "provimento dos cargos de Promotor de Justiça criados por esta Lei far-se-á progressivamente, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e a Lei Complementar Estadual nº 057 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), de 6 de julho de 2006";

CONSIDERANDO que, conforme o art. 4º da Lei Estadual nº 7.397, de 2010, as despesas decorrentes da criação de cargos de Promotor de Justiça respeitarão "o limite total de despesa com pessoal estabelecido na Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 4 de maio de 2000";

CONSIDERANDO, ainda, o interesse público de racionalizar e socializar as múltiplas e absorventes tarefas dos Promotores de Justiça; e

CONSIDERANDO, também, a proposta do Procurador-Geral de Justiça submetida à deliberação do Colegiado,

R E S O L V E:

Art. 1º Modificar a estrutura das Promotorias de Justiça de Icoaraci, que passam a ser compostas por dez cargos de Promotor de Justiça, sendo cinco nas Promotorias de Justiça Criminal e cinco nas Promotorias de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania.

Art. 2º Distribuir dois cargos de Promotor de Justiça de Terceira Entrância, criados pelo art. 1º, inciso I, da Lei Estadual nº 7.397, de 13 de abril de 2010, para as Promotorias de Justiça de Icoaraci, sendo:

I - a 5ª Promotória de Justiça Criminal de Icoaraci, com atribuições nos processos e procedimentos cíveis e criminais quando a conduta criminosa vise especificamente a mulher, prevalecendo-se da condição hipossuficiente da vítima, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, inclusive quanto aos crimes dolosos contra a vida de competência do Tribunal de Juri; e

II - a 5ª Promotória de Justiça Cível e de Defesa Comunitária

e Cidadania na defesa dos direitos individuais indisponíveis relacionados:

a) ao consumidor, às pessoas com deficiência, aos idosos e às pessoas sob amparo da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, no âmbito judicial e extrajudicial; e

b) à saúde e aos demais direitos fundamentais não relacionados à educação e segurança, no âmbito extrajudicial.

§ 1º Os cargos ora distribuídos ficam disponibilizados para provimento derivado, mediante certame de remoção ou promoção, respeitada a alternância de critérios e os requisitos previstos na Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006.

§ 2º O provimento dos cargos ora distribuídos respeitará a disponibilidade financeira e orçamentária do Ministério Público e o limite global de despesa com pessoal previsto na Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Ficam modificadas as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça de Terceira Entrância, sendo:

I - o 3º Promotor de Justiça Criminal de Icoaraci com atuação nas causas relacionadas a crimes do Tribunal de Juri e crimes contra a criança e o adolescente em tramitação perante a 3ª Vara Criminal do Distrito de Icoaraci, ressalvadas as atribuições do 5º Promotor de Justiça Criminal de Icoaraci;

II - o 1º Promotor de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci na defesa dos direitos individuais indisponíveis relacionados à educação, no âmbito extrajudicial;

III - o 2º Promotor de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci na defesa do meio ambiente, do patrimônio cultural, da habitação e do urbanismo em que pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ocupem o polo passivo da relação jurídica, no âmbito judicial e extrajudicial; e

IV - o 1º, 2º e 5º Promotor de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci com atribuições comuns:

a) nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais, inclusive de natureza criminal, relativos à família, a registros públicos, sucessão, órfãos, interditos, incapazes e acidentes de trabalho, não sujeitos ao Estatuto da Criança e do Adolescente;

b) nos processos e procedimentos judiciais relacionados à recuperação judicial da pessoa, falência, fundações e entidades de interesse social em tramitação perante a 4ª Vara Cível do Distrito de Icoaraci; e

c) por distribuição, nos processos em tramitação perante a 1ª, 2ª e 4ª Vara Cível de Icoaraci.

III - o 3º e 4º Promotor de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais relativos:

a) à garantia dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos da criança e do adolescente, em conformidade com o art. 98 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

b) à defesa dos direitos fundamentais infantojuvenis e à fiscalização das entidades governamentais e não governamentais que atendam crianças e adolescentes;

c) à apuração de ato infracional atribuído a adolescente; e

d) à execução de medidas socioeducativas em meio aberto. Parágrafo único. Fica ressalvada a atuação conjunta dos 1º, 2º e 5º Promotores de Justiça Cível e de Defesa Comunitária de Icoaraci nos processos judiciais envolvendo as matérias de sua atribuição, com os Promotores de Justiça de Terceira Entrância com atribuições nas mesmas matérias no âmbito da Cidade de Belém.

Art. 4º A consolidação da estrutura das Promotorias de Justiça de Terceira Entrância e das atribuições de seus membros serão estabelecidas em resolução específica do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em 3 de outubro de 2012.

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Corregedor-Geral do Ministério Público

CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Procurador de Justiça

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

Procuradora de Justiça

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Procurador de Justiça

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Procurador de Justiça

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador de Justiça

ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

Procurador de Justiça

MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

Procuradora de Justiça

RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Procurador de Justiça

ANA TEREZA DO SÓCORRO DA SILVA ABUCATER

Procuradora de Justiça

MARIO NONATO FALANGOLA

Procurador de Justiça

MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA

Procuradora de Justiça

MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA

Procuradora de Justiça

ANA LOBATO PEREIRA

Procuradora de Justiça

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Procuradora de Justiça

MARIA TERCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS

Procuradora de Justiça

ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

Procurador de Justiça

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador de Justiça

HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Procurador de Justiça

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Procuradora de Justiça

MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Procuradora de Justiça

RESOLUÇÃO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 445671

RESOLUÇÃO Nº 027/2012-CPJ, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a estrutura das Promotorias de Justiça de Terceira Entrância e as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça que as integram e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições previstas no art. 23, § 3º, da Lei nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 21, incisos XXIII e XXV, da Lei Complementar Estadual nº 057 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), de 6 de julho de 2006, e

CONSIDERANDO que o art. 127, § 1º da Constituição Federal consagrou o princípio institucional da unidade, segundo o qual, em todas as manifestações e respectiva atuação, os membros do Ministério Público representam a Instituição como um todo, como se essa fosse sua vontade única, e o da indivisibilidade, de sorte que um membro do Ministério Público, em caso de férias, licença ou impedimento, pode ser substituído por outro em suas funções, sem prejuízo ao trabalho institucional, pois é o Ministério Público quem está à frente do processo, e não a pessoa física do Promotor de Justiça;

CONSIDERANDO o art. 7º da Recomendação nº 16, de 28 de abril de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, o qual dispõe "que as unidades do Ministério Público, no âmbito de sua autonomia, priorizem o planejamento das questões institucionais, destacando as que, realmente, tenham repercussão social, devendo, para alcançar a efetividade de suas ações, redefinir as atribuições através de ato administrativo, ouvidos os Órgãos Competentes, e, também, que repensem as funções exercidas pelos membros da Instituição, permitindo, com isto, que estes, eventualmente, deixem de atuar em procedimentos sem relevância social, para, em razão da qualificação que possuem, direcionar, na plenitude de suas atribuições, a sua atuação na defesa dos interesses da sociedade";

CONSIDERANDO as conclusões das reuniões com as Coordenadorias das Promotorias de Justiça de Terceira Entrância;

CONSIDERANDO as informações constantes dos Relatórios de Atividades dos membros do Ministério Público, fornecidas pela Corregedoria-Geral e pelo Departamento de Atividades Judiciais;

CONSIDERANDO, ainda, o interesse público de racionalizar e socializar as múltiplas e absorventes tarefas dos Promotores de Justiça; e

CONSIDERANDO, finalmente, a proposta do Procurador-Geral de Justiça submetida à deliberação do Colegiado,

R E S O L V E,

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Consolidar, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, a composição das Promotorias de Justiça de Terceira Entrância e as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça que as integram.

CAPÍTULO II

DAS PROMOTORIAS E DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA

Seção I

Das Promotorias de Justiça

Art. 2º As Promotorias de Justiça são órgãos de administração do Ministério Público com pelo menos um cargo de Promotor de Justiça, na forma do art. 23, "caput", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006, e conforme o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. As Promotorias de Justiça possuem atribuições judiciais e extrajudiciais, cíveis e criminais, especiais, gerais e cumulativas, na forma do art. 23, § 1º, da Lei nº 8.625, de 1993, e art. 49 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006.

Seção II

Dos Promotores de Justiça

Art. 3º Aos Promotores de Justiça, além das atribuições que lhe forem cometidas por esta Resolução, incumbe exercer, no âmbito da respectiva Promotória de Justiça, todas as funções de órgão de execução previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, nas leis processuais e em qualquer outro diploma legal, garantindo a aplicação dos princípios institucionais da unidade e indivisibilidade.

Parágrafo único. No exercício das respectivas atribuições, os Promotores de Justiça poderão atuar de forma autônoma ou em conjunto com outros Promotores de Justiça.

CONTÍNUA NO CADERNO 4